



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.940, DE 3 DE JUNHO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre as alterações da Lei nº 1.966/1997, para adequações de dispositivos relativos ao Conselho Tutelar, e revoga os artigos 23 e 40 da Lei nº 1.966/1997, e a Lei nº 2.543/2007.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 21, 22, 26, 27, 38 e 39 da Lei Municipal nº 1.966, de 9 de maio de 1997, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativos ao Conselho Tutelar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Paraguaçu Paulista, órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos para um período de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar será remunerado, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, exigindo dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º Poderão ser criados outros Conselhos Tutelares no Município, de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR)

“Art. 22. O processo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será estabelecido e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público, e ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º O processo de escolha decorre da realização de prova escrita eliminatória, seguida da realização de um sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos respectivos eleitores inscritos no Município, realizado em data unificada em todo território nacional, que elegerão 05 (cinco) membros titulares e suplentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.940, de 3 de junho de 2015 Fls. 2 de 4

§ 2º Com a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 3º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação como suplentes.

§ 4º Havendo empate na votação, o critério de desempate será o de melhor desempenho na seleção, se ainda persistir o empate, a classificação será determinada pelo critério de idade, sendo que os mais idosos levarão vantagem sobre os demais.

§ 5º A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quadriênio, no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, ou no primeiro dia útil seguinte a essa data, caso esse dia seja feriado ou final de semana.

§ 6º Será permitida uma única recondução à função de Conselheiro Tutelar, que se dará através do processo de escolha, nos termos da desta lei.

§ 7º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

"Art. 26. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, vedada a composição em chapas e será realizada pelo próprio candidato, em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei e em edital." (NR)

"Art. 27. São requisitos para habilitar-se a candidato a Conselheiro Tutelar:

- I - ter comprovado reconhecimento de idoneidade moral;
- II - ter comprovada experiência de trabalho na área de defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente;
- III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente de caráter eliminatório;
- V - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- VI - não exercer cargo político;
- VII - não pertencer de qualquer modo aos quadros da Polícia Civil ou Polícia Militar;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.940, de 3 de junho de 2015 Fls. 3 de 4

VIII – residir no Município de Paraguaçu Paulista, apresentando o competente comprovante de residência ou declaração;

IX – apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio completo;

X – declarar-se ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurnos, noturnos e fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;

XI – declarar-se ciente de que o efetivo exercício da função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º A experiência de que trata o inciso II deste artigo, não comporta atividades de cuidados de âmbito familiar e doméstico.

§ 2º A entidade que prestar informações falsas com objetivo de contribuir para que o habilitante comprove o atendimento ao requisito constante no inciso II deste artigo, perderá seu cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a qualquer outro Conselho Municipal que estiver cadastrada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.” (NR)

“Art. 38.

III – Deixar de atender as exigências dos incisos I, VI, VII e XI do art. 27 desta lei;

.....” (NR)

“Art. 39. Ao desempenhar a função de forma exclusiva, permanente e autônoma, não jurisdicional, será concedido mensalmente ao Conselheiro Tutelar, subsídio no valor bruto da referência 42 (quarenta e dois) de vencimentos da Prefeitura Municipal, constante do Anexo III - Tabela I (Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2015, e suas atualizações.

§ 1º O subsídio de que trata este artigo será reajustado de acordo com os índices a serem aplicados à revisão salarial dos servidores públicos municipais.

§ 2º O subsídio fixado não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Municipalidade.

§ 3º Além do subsídio mensal, os Conselheiros Tutelares terão direito a:

I – cobertura previdenciária, em favor do Regime Geral de Previdência Social;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.940, de 3 de junho de 2015 Fls. 4 de 4

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;

III – licença paternidade;

IV - licença maternidade;

V – gratificação natalina;

VI – verba alimentícia nos termos da Lei Complementar Municipal nº 125, de 24 de maio de 2010, e suas atualizações, que trata do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 23 e 40 da Lei Municipal nº 1.966, de 09 de maio de 1997, e a Lei Municipal nº 2.543, de 9 de novembro de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de junho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL () PLC () PELOM nº 019, 15
Protocolo na Câmara: 19998 Data: 25, 05, 15
Autógrafo: 023, 15 Data de Aprovação: 01, 06, 15
Publicação: 06 de Junho Data: 06, 06, 15 Edição: 2231
Visto do servidor responsável: Dec



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO

Adequações relativas à função de Conselheiro Tutelar.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura tem a finalidade de adequar a legislação municipal às alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, e as Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes). Com as alterações pretendidas, além da necessária adequação que se faz ao texto federal, regulamenta-se os direitos dos Conselheiros Tutelares, desvinculando do quadro de pessoal em comissão da Prefeitura Municipal. Não haverá aumento dos gastos decorrentes dessas adequações, pois o número de Conselheiros Tutelares e o valor dos subsídios e respectivos benefícios serão equivalentes aos atuais.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o evento			
Evento/Especificação	Atual (R\$ 1,00)	Futuro (R\$ 1,00)	Impacto (R\$ 1,00)
Adequações relativas à função de Conselheiro Tutelar.	7.149,86	7.149,86	0,00
Total Mensal			0,00

Fonte: Divisão de Pessoal, Maio/2015.

*Encargos patronais: Previdência (24,02%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 35,13% da remuneração.

Memória de Cálculo			
Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	Período (meses)	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2015	0,00	0	0,00
2016	0,00	12	0,00
2017	0,00	12	0,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	3.286,00	3.000,00	3.000,00
2. Receita Prevista ²	139.370,00	144.361,00	157.646,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	142.656,00	147.361,00	160.646,00
4. Custo do Evento	0,00	0,00	0,00
5. ----			
6. Custo Total do Evento	0,00	0,00	0,00
7. Impacto Orçamentário (6/2)	0,00%	0,00%	0,00%
8. Impacto Financeiro (6/3)	0,00%	0,00%	0,00%

¹ Balanço Patrimonial 2014.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2015.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Maio/15)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	56.036.427,00	56.036.427,00	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	108.109.420,00	114.229.232,53	6.119.812,53
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	51,83	49,06	-2,78
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	58.379.086,80	61.683.785,57	3.304.698,77
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	55.460.132,46	58.599.596,29	3.139.463,83

¹ Período de Referência: Maio/2014 a Abril/2015

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
0,00	33.577.270,02		Arrecad.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

		R\$ 1.000,00	
Evento		2016	2017
Redução permanente de despesa		0,00	0,00
Total		0,00	0,00

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 22 de maio de 2015.

Prefeito Municipal

Diretor de Planejamento

Diretor de Recursos Humanos